



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 233/2023

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 008/2022

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR O PROGRAMA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (PAFE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº: 72/2023

### PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

#### RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 008/2023 que "Autoriza o Poder Executivo instituir o Programa Autonomia Financeira das Escolas da rede Municipal de Ensino (PAFE) e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 008/2023.

Em apertada síntese, o Executivo Municipal esclarece que está em vigor a Lei Municipal nº. 2.068/2009, que já regulamenta o (PAFE), entretanto, com o passar dos anos verificou-se a necessidade de adotar normas atualizadas e mais efetivas, de modo que os recursos cheguem com mais agilidade às escolas da rede municipal. Por este motivo, apresentou o Projeto cujo objetivo visa atualizar o (PAFE) com a política de fomento ao fortalecimento da participação social, a racionalização, a simplificação dos procedimentos administrativos e da autogestão dos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em: <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003100370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

### FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea b e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Por fim, o projeto tem o objetivo de atualizar o (PAFE) com a política de fomento ao fortalecimento da participação social, a racionalização, a simplificação dos procedimentos administrativos e da autogestão dos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações por maioria simples de votos em Plenário.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.  
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003100370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Ante o exposto, s.mj, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se parecer favorável, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 008/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 03 de maio de 2023.

  
**MATHEUS DOS REIS SOBREIRA**  
OAB/ES 19.505  
PROCURADOR GERAL

  
**PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES**  
OAB/ES 21.183  
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

